



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BONITO / PE

Processo: 6006620128170320

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL LOPES FREIRE FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao despacho publicado no dia 10.07.2018 e informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente a empresa Ré, **NÃO CONCORDA COM A DESISTÊNCIA AUTORAL**, isso porque a Ré tem interesse em uma decisão de mérito acobertada pelo **MANTO DA IMPROCEDENCIA**, tendo em vista a quitação Administrativa.

Concluindo-se que a perícia realizada em sede administrativa, e que a invalidez suportada pela parte autora já foi totalmente adimplida pela Ré, haja vista o pagamento no valor incontroverso de **R\$ 1.687,50(mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) de acordo com avaliação medica administrativa.**

Desta feita tendo amplamente demonstrado o total descabimento de complementar-se a indenização já efetivamente paga, pelo que requer seja a demanda ao final julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, com julgamento de mérito, nos exatos termos do artigo 487 I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BONITO, 12 de julho de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225/PE